



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 42/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

---

Ibitinga, 5 de abril de 2016.

**Assunto: Solicita análise do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 18/2016.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 18/2016, o qual institui as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 23, inciso II, 30, incisos I, II e VIII, 227, §2º e 244 da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I, II, VIII, XIV, XVI e XVII, 5º, inciso II, 24, §3º, item 1, alíneas “a” e “b”, 30, inciso XVIII, alínea “a”, 32-A, incisos II, IV e VI, e 228, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, vislumbro a necessidade de se adequar a redação do Projeto de Lei Complementar, apresentando emendas modificativas nos seguintes termos: nos artigos 1º, 2º, 3º, 6º, nos §§1º e 2º do artigo 7º, artigos 8º, 15 *caput* e seu parágrafo único, e artigo 17, onde se lê “Lei”, substituir por “Lei Complementar”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

